



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

(REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 2924/2015

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através do **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, com **Fornecimento Integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 20 DE JANEIRO DE 2016

HORÁRIO: 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO PARCIAL DE SERVIÇO DE MOTORISTAS

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 5º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** pregao@coren-sp.gov.br

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.

1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas para uso nas atividades fim da Autarquia pelos fiscais da Gerência de Fiscalização - Gefis, Conselheiros e Diretoria, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, deste Edital.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor estimado total para a presente contratação é de **R\$ 1.616.210,88 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas.

3.1.1. Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Cooperativa, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Súmula nº 281, do Tribunal de Contas da União;

4.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

4.5.7. Empresa cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;

4.5.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;

4.5.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº OXX/2016”).

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e nas Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário (por total de veículos/motoristas por mês), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: deslocamento de pessoal, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor total do lote**.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor total do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.6. A licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), os Anexos III e IV – Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços preenchidas, sendo que **os valores unitários de cada item da Proposta serão considerados como critério de aceitabilidade**, tendo como limite os valores estimados apresentados na tabela do Item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

13.6.1. O Modelo de Proposta e a Planilha de Custos em arquivo editável estarão disponíveis junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço www.coren-sp.gov.br. No arquivo devem ser preenchidos todos os campos.

13.7. Havendo aceitação da proposta final, quanto às compatibilidades de preços / percentuais, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.1.1. A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

das condições que impeça sua contratação com o Coren-SP.

14.2. A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

14.4. A **regularidade fiscal** será comprovada por meio do Sicafe e a **regularidade trabalhista** com a apresentação da Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

14.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.

14.5. Habilitação Jurídica:

14.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.5.2.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

14.5.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;

14.5.4. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

14.6. Comprovação da **qualificação técnico-operacional:**

14.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

14.7. Comprovação da **qualificação econômico-financeira** com a apresentação dos seguintes documentos:

14.7.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.7.2. Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um):

14.7.2.1. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

14.7.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

14.7.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.7.3. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

14.8.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.8.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.12. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.13. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

15.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.1.1.1. Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 0XX/2016”);

15.1.1.2. Via fax, com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

15.3. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sede do Coren-SP.

15.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.4.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

18.1.1. A adjudicação será realizada **pelo lote único**.

18.2. Após a adjudicação, o certame será sujeito à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.3. No ato de homologação, em observância ao Decreto nº 7.892/2013, as Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada para formação do cadastro de reserva.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

18.4. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

19.2.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. A Adjudicatária deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo no endereço da Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

19.2.3. Para assinatura na Sede do Coren-SP na presença de funcionário habilitado e portando documento de identificação original, não há necessidade do reconhecimento da firma.

19.3. O prazo para assinatura e/ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-SP.

19.3.1. O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.3.2. Quando a Adjudicatária convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, verificada a Ata de Cadastro de Reserva ou, na inexistência, poderão ser convidadas as demais Licitantes na ordem de classificação que aceitarem oferecer o objeto nas mesmas condições da Adjudicatária, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante faltosa.

19.3.3. Adjudicatária se desobriga da Assinatura da Ata e à manutenção dos preços adjudicados caso seja convocada após o vencimento de sua proposta.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.5. A Detentora da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos ali fixados.

19.7. As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

19.8. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III, do art. 9º, e no parágrafo 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

20. ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Na ocasião da homologação, as Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência de classificação, poderão participar do Cadastro de Reserva para eventual contratação, conforme art. 11 do Decreto nº 7892/2013 alterado pelo Decreto 8250/2014.

20.2. A Licitante que aderir ao Registro de Preços no Cadastro de Reserva apenas será convocada para entrega da proposta e dos documentos de habilitação, caso ocorra uma das hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 e nos termos do Art. 13, todos do referido dispositivo.

20.2.1. Sendo convocada para contratação, os documentos deverão ser encaminhados nos termos do item 15.

20.3. A ordem de classificação das Licitantes registradas na Ata será respeitada nas contratações.

20.4. Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação aceitando-se, inclusive, e-mail e fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo VII – Minuta do Contrato, para os **itens 1 a 4**. Para o **item 5**, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata receberá a Autorização de Execução de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2. Não sendo confirmado o recebimento das vias ora consignadas ou, ainda, quando a Detentora da Ata, convocada, não retirar a Autorização de Compra referente ao **item 5** no prazo e condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos prazos e preços.

21.3. Por discricionariedade da Administração, o Contrato referente aos **itens 1 a 4** poderá ser encaminhado à Detentora da Ata por meio eletrônico e passível de comprovação, em arquivo não editável.

21.3.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Detentora da Ata em ao menos 1 (uma) das vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.3.2. Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

21.3.3. Para assinatura na Sede do Coren-SP na presença de funcionário habilitado, com apresentação de documento de identificação original, não há necessidade do reconhecimento da firma.

21.4. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-SP.

21.4.1. Quando a Detentora da Ata, convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos e preços.

21.4.1.1. Nas hipóteses dos itens 21.2 e 21.4.1, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

21.5. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

21.6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.7. Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial nos Anexos VII e VIII - Minuta de Contrato e Minuta de Autorização de Execução de Serviço, que se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeito à multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

22.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2. Não assinar o Contrato, quando convocado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços; ou não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, para os **itens 1 a 4**;

22.1.3. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, para o **item 5**;

22.1.4. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.1.5.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.6.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 22.1.8.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.10.** Fizer declaração falsa;
- 22.1.11.** Cometer fraude fiscal.
- 22.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 22.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 22.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 22.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 22.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.2.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 23.3.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 23.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

23.6. Integram o presente Edital:

23.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.6.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

23.6.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

23.6.4. Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.6.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços (principal);

23.6.6. Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

23.6.7. Anexo VII – Minuta de Autorização de Execução de Serviço.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabíola de Campos Braga Mattozinho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 2924/2015

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, para uso nas atividades fim da Autarquia, pelos fiscais da Gerência de Fiscalização - Gefis, Conselheiros e Diretoria.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3. Conforme Anexo II – Especificações Técnicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Possibilitar meio de transporte adequado para o deslocamento dos fiscais, diretoria e conselheiros do Coren-SP no desempenho das atividades fim da autarquia, às localidades onde existirem profissionais de Enfermagem, bem como transporte de equipamentos e materiais necessários às atividades das Subseções e em eventos institucionais.

3. METAS FÍSICAS

3.1. Dispor de veículos locados em número suficiente para atender às demandas da autarquia, inclusive serviço de motoristas somente para a diretoria e conselheiros do Coren-SP.

4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

4.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1. O serviço deverá ser iniciado a partir do início da vigência do Contrato.

4.2.2. Os veículos deverão ser entregues pela empresa contratada, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, nas Unidades do Coren-SP, conforme item 7.3 do Anexo II – Especificações Técnicas, em datas e horários a serem previamente agendados com a Contratante.

4.2.3. O serviço de motoristas deverá ser prestado na Sede do Coren-SP, sita à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

4.2.4. O serviço de motoristas deverá ter jornada de 44 horas semanais, ocorrendo de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O horário de entrada será definido oportunamente, devendo haver profissionais com entrada entre 6h00 e 11h00 (por necessidade operacional da contratante, estas escalas poderão ser revistas).

4.2.5. Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. GARANTIA PARA O OBJETO

5.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. Documentação dos motoristas da empresa;

7.2. Apólice de Seguro dos Veículos;

7.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa e Logística Operacional - Gead - telefone (11) 3225-6338 - endereço eletrônico manutencao.predial@coren-sp.gov.br

9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

9.1. Conforme detalhamento no Anexo II – Especificações Técnicas, principalmente no que se refere a:

9.1.1. Providenciar e entregar apólices de seguros;

9.1.2. Realizar todas as manutenções periódicas conforme manual do fabricante, bem como sempre que a Contratada identificar a necessidade e solicitar reparos/substituição de peças ou componentes;

9.1.3. Substituir motoristas a serviço da autarquia, sempre que for identificada má conduta ou qualquer comportamento não condizente ao desempenho da função (negligência, direção perigosa, problemas de assiduidade e pontualidade). Os problemas serão relatados pelos usuários dos serviços ao fiscal do contrato, que apurará a veracidade dos fatos e solicitará providências à contratada;

9.1.4. Mensalmente, encaminhar junto à nota fiscal Relatório de gerenciamento e controle de frota.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 2924/2015

1. OBJETO

1.1 Locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO								
Item	Descrição	Quant. para contratação inicial	Quantidade total a registrar	Unidade	Periodicidade	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total mensal (R\$)	Valor médio total p/ 12 meses (R\$)
01	Veículo Tipo 01	27	27	Veículo	Mensal	2.298,33	62.054,91	744.658,92
02	Veículo Tipo 02	07	09	Veículo	Mensal	3.288,33	29.594,97	355.139,64
03	Veículo Tipo 03	01	01	Veículo	Mensal	2.822,67	2.822,67	33.872,04
04	Serviço de Motoristas	06	08	Posto de Trabalho	Mensal	4.926,67	39.413,36	472.960,32
05	Veículo Tipo 04	00	12	Veículo	Diária/ano	798,33	798,33	9.579,96
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.616.210,88								

3. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

3.1 Características mínimas dos veículos:

3.1.1 VEÍCULO TIPO 1: tipo sedan ou hatchback, 04 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, e GPS, cor: preto.

3.1.2 VEÍCULO TIPO 2: tipo sedan ou hatchback, 04 portas, procedência nacional, motorização de 1.8 a 2.0, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, e GPS, cor: preto.

3.1.3 VEÍCULO TIPO 3: tipo furgão, 02 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, GPS, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade volumétrica de carga mínima 3,0 m³, capacidade de carga mínima 600 kg, cor: preto, prata ou branco.

3.1.4 VEÍCULO TIPO 4 – USO EVENTUAL: tipo furgão, 02 portas, procedência nacional, motorização mínima 2.2, movido a diesel, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade volumétrica de carga mínima: 12,0 m³ e capacidade de carga mínima: 1.500 Kg, cor: preto, prata ou branco.

3.1.5 Todos os veículos poderão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com garantia total da segurança dos veículos locados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.6 Os vidros devem receber aplicação de película (similar à insulfilm), em especificação que atenda a legislação vigente.

3.1.7 Os veículos devem ser equipados com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira.

3.2 Características mínimas do serviço de locação de veículos:

3.2.1 Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);

3.2.2 Manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2.3 Manutenção corretiva dos aparelhos GPS, sempre que identificada a necessidade e solicitado pelo fiscal da frota, inclusive substituição de cabos alimentadores e atualização semestral dos softwares (mapas e firmware);

3.2.4 Veículo reserva sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído;

3.2.5 Ausência de fixação de limite de quilometragem;

3.2.6 Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e emplacamento já incluídos no preço ofertado e em conformidade à Lei Estadual nº 13.296 de 23/12/2008;

3.2.7 Entrega inicial e retirada definitiva de veículos efetivos nas unidades do Coren-SP, dentro do Estado de São Paulo;

3.2.8 Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço, tomando-se como referência as unidades do Coren-SP, dentro do Estado de São Paulo.

3.2.9 Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: Ficará a critério do Coren-SP, de acordo com a sua necessidade, solicitar a qualquer tempo o fornecimento de adesivo nos veículos (**às suas expensas, sem custo adicional à Contratante**), com logotipo ou qualquer outra informação que identifique o uso exclusivo em serviço.

3.3 Outras características da locação dos veículos:

3.3.1 Os veículos tipos 1, 2 e 3 ficarão à disposição do Coren - SP 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. Deverão ser entregues pela empresa contratada em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na localidade solicitada, dentro do estado de São Paulo, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren-SP os entregará da mesma forma, sendo certo que o horário previsto para entrega dos veículos será das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.3.2 O veículo tipo 4 deverá ser requisitado pela Contratante com antecedência mínima de 48 horas, e será entregue na sede do Conselho na hora agendada, devidamente abastecido (tanque cheio), devendo ser retirado ao final do período de uso, que será informado no momento da requisição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.3 O Coren-SP se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos.

3.3.3.1 No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

3.4 Seguros / franquia:

3.4.1 A Contratada deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com as seguintes condições:

3.4.1.1 Assistência 24 horas;

3.4.1.2 Proteção a Terceiros (**por veículo**): Danos Materiais e Danos Pessoais - R\$ 50.000,00 por cobertura e por acidente;

3.4.2 Proteção LDW (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), com cobertura em todo território nacional. Remeter cópia da apólice, e a cada sinistro de responsabilidade da Contratante, os orçamentos dos danos materiais decorrentes da ocorrência; Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da Contratante as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, a qual será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo;

3.4.3 A franquia só cabe para danos e ocorrências no veículo locado. Não será praticada franquia no caso de roubo, furto, incêndio, perda total e sinistro em carro de terceiros.

3.4.4 A caracterização das avarias deve ser feita conforme a seguir:

3.4.4.1 De autoria inexistente – aquelas em que as condições da pista são determinantes para a ocorrência das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

3.4.4.2 De autoria desconhecida - quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

3.4.4.3 De responsabilidade exclusiva do condutor – aqueles causados por culpa ou dolo do condutor, por imperícia em manobras mal realizadas.

3.5 Prazos e condições para substituição de veículos

3.5.1 Em caso de prorrogação do contrato, a contratada deverá substituir a frota, obedecendo o mesmo critério utilizado na contratação inicial - veículos com até 02 (dois) anos de fabricação; logo, não será obrigatória a substituição caso o fornecimento inicial tenha sido de veículos com até 01 (um) ano, observado ainda o subitem abaixo.

3.5.1.1 Na ocasião, será prerrogativa da Contratante abrir mão (ou não) da substituição dos veículos, caso se constate que a frota apresenta baixa quilometragem e perfeitas condições de conservação, e ainda que a negociação apresente vantagem à administração – devidamente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

demonstrada a economicidade.

3.5.2 A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren-SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

3.5.2.1 Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren-SP, esta sendo possível até por meios digitais, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

3.5.3 Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.

3.5.4 Caso as substituições não observem as formas e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

3.6 Manutenção preventiva e corretiva:

3.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren-SP:

3.6.1.1 Manter os veículos em perfeitas condições de higienização externa e interna (incluindo aspiração), que deverão ocorrer no mínimo a cada 15 dias;

3.6.1.2 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.6.1.3 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

3.7 Administração da frota:

3.7.1 Apresentação de relatório mensal de gerenciamento e controle da frota, discriminado por placa, contendo dados de todos os serviços realizados nos veículos (controle de quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, troca de pneus, avarias/sinistros, dados sobre a documentação: licenciamento, DPVAT, apólice de seguro), ou qualquer outro dado que se faça relevante, ainda que não relacionado nesse item, atestando que os veículos se encontram em plena condição de rodagem.

3.8 Administração de sinistros e multas:

3.8.1 Ao final de cada mês, o Coren-SP enviará à Contratada as planilhas de utilização dos veículos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(contendo datas, dados do percurso, horários, condutor), em forma digital;

3.8.2 Na ocorrência de infrações de trânsito, após identificação do condutor nas planilhas, e confirmação da autoria junto à Gead, a Contratada procederá à identificação dos condutores infratores perante aos órgãos autuadores; para tanto a Contratante fornecerá, no início do contrato (e sempre que houver credenciamento de novos condutores) os documentos necessários (Termo de responsabilidade - Utilização de veículo oficial do Coren-SP e cópia da CNH do condutor);

3.8.3 Ao receber os boletos para pagamento das multas, a Contratada as encaminhará ao Coren-SP, primeiramente por e-mail e posteriormente a via original por correio, para que o infrator proceda ao pagamento.

3.8.4 Trimestralmente, a Contratada deverá enviar, anexo ao faturamento, relatório das multas ainda em aberto, contendo todos os dados para identificação das mesmas (número da multa, placa do veículo, condutor, data de vencimento, valor).

3.9 Distribuição das placas dos veículos:

3.9.1 Em função do rodízio de veículos no município de São Paulo, as placas dos veículos alocados em cada unidade deverão possuir distribuição a ser decidida pela Contratante na época da efetiva solicitação de serviços.

4. SERVIÇOS DE MOTORISTAS

4.1 Características da contratação:

4.1.1 Jornada de 44 horas semanais, de segundas a sextas-feiras, em dias úteis, para prestação de serviços na sede do Coren-SP, sito na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo. O horário de entrada será definido oportunamente, devendo haver profissionais com entrada entre 6h00 e 11h00 (por necessidade operacional da contratante, estas escalas poderão ser revistas).

4.1.2 Os salários e benefícios deverão ser pagos em conformidade com o acordo coletivo do sindicato representativo da categoria de cada localidade.

4.1.3 As horas extras estarão limitadas a 2 (duas) horas extras por dia útil, por motorista. Mensalmente, a empresa emitirá relatório discriminando a ocorrência das horas eventualmente trabalhadas, que serão apuradas pelo Contratante através das folhas de ponto dos motoristas e das planilhas de controle dos veículos. Verificada a exatidão dos dados informados, será autorizado o faturamento mensal, juntamente com os serviços de motorista.

4.1.4 Conduzir os veículos na área metropolitana de São Paulo e nos demais municípios do Estado de São Paulo, transportando Conselheiros, fiscais e demais funcionários do Coren-SP, zelando pela integridade física dos ocupantes e mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.1.5 Execução de outras atividades correlatas.

4.2 Requisitos profissionais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2.1 Possuir no mínimo 02 (dois) anos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contados até a data da efetiva contratação, categoria no mínimo "B", com habilitação para exercício de atividade remunerada e ensino fundamental completo;

4.2.2 Ter conhecimento da principal região geográfica em que vai atuar (área metropolitana de São Paulo);

4.2.3 Apresentar atestado de antecedentes criminais, emitido pela Justiça Federal e Estadual;

4.3 Requisitos adicionais:

4.3.1 Os motoristas deverão se apresentar devidamente uniformizados. O uniforme completo, em cores discretas, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e previamente aprovado pelo Coren-SP, deverá conter calça e camisa sociais com logotipo da contratada no bolso, sapato social e blusa de lã acrílica.

4.3.2 A contratada deverá fornecer no mínimo dois conjuntos de uniformes sem nenhum ônus para os motoristas e assegurar a impecabilidade dos uniformes dos profissionais; caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o Coren-SP.

4.3.3 Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao setor de Serviços Administrativos do Coren-SP, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

4.3.4 Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com o fiscal do Contrato do Coren-SP e com o da contratada, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem assim de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

4.3.5 Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Coren-SP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

4.3.6 A critério do Coren-SP, a contratada deverá providenciar a imediata substituição de seus motoristas, quando ocorrer:

4.3.6.1 Fato ou situação que desabonem sua conduta;

4.3.6.2 Comportamento inadequado durante a realização dos serviços;

4.3.6.3 Frequente ocorrência de multas ou sinistros, durante a realização dos serviços;

4.3.6.4 Acima de 12 ausências verificadas no período de 1 ano, ou 3 ausências no período de 30 dias.

4.3.7 Na impossibilidade de substituição do motorista a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8666/93.

4.3.8 A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, cabendo-lhe a responsabilidade pela cobertura de ausências e férias dos motoristas.

4.3.9 A contratada deverá cumprir as determinações legais no que tange a benefícios incentivados (vale



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

transporte e Programa de Alimentação do Trabalhador) e as previstas nas Normas Coletivas da categoria.

4.3.10 A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos motoristas designados para a prestação dos serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas e exibindo sempre que solicitado pelo Coren-SP, os documentos pertinentes, que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas.

5. Pagamento de hospedagem:

5.1 Caso ocorra a necessidade de pernoite em outra municipalidade a serviço da Contratante, as despesas com hospedagem e alimentação (jantar) para o motorista serão reembolsadas, mediante a apresentação de comprovante legal de pagamento, contendo a discriminação do serviço prestado, período de estadia e respectivo valor gasto, limitado ao valor de R\$ 148,75, que será reajustado anualmente (no mês de janeiro, pelo valor referencial de 7 UFESP).

6. Pagamento e controle de pedágios:

6.1 A Contratada se obriga a pagar o valor do pedágio em deslocamento para outro Município. O valor porventura pago para cobrir despesas com deslocamento a outros municípios em rodovias com ocorrência de pedágio, quando da execução dos percursos solicitados pela Contratante, deverão ser pagos pela Contratada e, posteriormente, cobrados (quando houver ocorrência) em fatura mensal de débito, acompanhada do Relatório de Despesas Reembolsadas (com a respectiva fatura da empresa prestadora do serviço de pagamento automático, onde constem todas as passagens por postos de pedágio ou estacionamentos).

7. Endereços da sede e demais unidades do Coren-SP:

7.1 Os veículos serão alocados nas unidades do Coren-SP, nos endereços e nas quantidades especificadas no **Item 7.3**; as quantidades anotadas poderão sofrer alterações, sem prejuízo dos atendimentos das responsabilidades assumidas pela contratada.

7.2 Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feito pela Contratada, sem ônus ao Coren-SP.

7.3 Endereços das unidades do Coren-SP e quantidade de veículos alocados:

Unidades	Nº Veículos	Descrição Veículo	Endereço
São Paulo – Sede	8	Tipo 1	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
São Paulo – Sede	9	Tipo 2	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
São Paulo – Sede	1	Tipo 3	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
São Paulo – Sede	12 diárias	Tipo 4	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
São Paulo – Coren Educação	0	-	R. Dona Veridiana, 298, Vila Buarque, CEP 01238-010



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Unidades	Nº Veículos	Descrição Veículo	Endereço
Araçatuba – Subseção	1	Tipo 1	R. José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380
Botucatu – Subseção	1	Tipo 1	Pça Izabel Arruda, nº 157, Sala 81, Botucatu – SP, CEP 18602-111
Campinas – Subseção	1	Tipo 1	R. Saldanha Marinho, 1.046, Botafogo, CEP 13013-081
Guarulhos – Subseção	1	Tipo 1	Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64, Centro, CEP 07090-010
Itapetininga – Subseção	0	-	R. Cesário Mota, 418, CEP 18200-080
Marília – Subseção	3	Tipo 1	Av. Rio Branco, 262, Quadra 3, Lotes 2 e 10, Barbosa, CEP 17502-000
Presidente Prudente – Subseção	2	Tipo 1	Av. Washington Luís, 300, Centro, CEP 19010-090
Registro – NAPE	0	-	Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 456 - salas 202 e 203, Centro, CEP 11900-000
Ribeirão Preto – Subseção	3	Tipo 1	Av. Pres. Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América, CEP 14020-260
Santo Amaro (São Paulo) – NAPE	0	-	Rua Amador Bueno, 328 - sl. 01 – térreo, Santo Amaro, CEP 04160-010
Santo André - Subseção	1	Tipo 1	Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, salas 31, 36 e 38, Centro, CEP 09020-160
Santos – Subseção	2	Tipo 1	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300
São José do Rio Preto - Subseção	2	Tipo 1	Av. Dr Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15010-070
São José dos Campos – Subseção	2	Tipo 1	Av. Dr. Nelson D'Ávilla, 389, conj. 141A e 142A, Centro, CEP 12245-030

7.4 Tendo em vista a previsão da abertura de novas unidades do Coren-SP, futuramente poderão ser deslocados os veículos contratados para outras unidades, sempre localizadas dentro do Estado de São Paulo, sem custos adicionais à Contratante.

8. Franquia e quilômetros adicionais:

8.1 A franquia mensal será de 4.000 (quatro mil) quilômetros por veículo de uso permanente efetivamente contratado.

8.2 Havendo necessidade de cobrança adicional, se ultrapassada a franquia mensal de 4.000 Km/veículo, esta será feita sobre os quilômetros excedidos em relação à franquia e considerando um redutor de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor médio mensal do quilometro rodado, conforme a seguinte fórmula:

$$A = 0,50 * [(M / N * 4.000) * (T - 4.000)], \text{ onde:}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A = Adicional em Reais a ser cobrado no aluguel mensal;

T = Total de quilometragem mensal dos veículos contratados;

M = Somatória dos valores total mensal dos aluguéis dos veículos.

N = Número de veículos efetivamente contratados.

8.3 A franquia no uso do veículo tipo 4, de uso eventual, será de 1.200 (mil e duzentos) quilômetros por diária efetivamente requisitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 001/2016 – Processo Administrativo nº 2924/2015

Razão Social e CNPJ: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Descrição sucinta do objeto (como aparece no Edital).

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Periodicidade	Valor (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total/12 meses (R\$)
01	Veículo Tipo 01	27	Veículo	Mensal			
02	Veículo Tipo 02	09	Veículo	Mensal			
03	Veículo Tipo 03	01	Veículo	Mensal			
04	Serviço de Motoristas	08	Posto de trabalho	Mensal			
05	Veículo Tipo 04	12	Veículo	Diária/ano			

Valor total mensal: R\$ _____

Valor total da contratação: Valor total mensal x 12 meses = R\$ _____

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

Pregão Eletrônico nº 001/2016 – Processo Administrativo nº 2924/2015

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO					
1 - Mão de obra					
	Salário mensal unitário	Quant. Postos	Valores mensais totais		
Motoristas	R\$ -	8	R\$ -		
Subtotal A (Salário)			R\$ -		
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários			R\$ -		
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)			R\$ -		
BDI sobre Subtotal B			R\$ -		
Total mensal (Subtotal B + BDI)			R\$ -		
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)			R\$ -		
<i>Salário conforme Convenção Coletiva da categoria</i>					
<i>Sindicato da categoria: _____</i>					
<i>Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____</i>					
2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Postos	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	5	22	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	5	22	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal (quando aplicável)	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	5	-	-	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -
<i>Conforme Convenção Coletiva da categoria</i>					
<i>Informar o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.</i>					
3 - Insumos diversos					
	Quantidade	Valores mensais	Valores anuais		
Uniformes		R\$ -	R\$ -		
Materiais		R\$ -	R\$ -		
Equipamentos		R\$ -	R\$ -		
Outros (especificar)		R\$ -	R\$ -		
Subtotal anual			R\$ -		
BDI sobre aluguel de veículos			R\$ -		
3 - TOTAL ANUAL SOBRE ALUGUEL DE VEÍCULOS (Subtotal anual + BDI)			R\$ -		
4 - Aluguel de veículos					
	Quantidade	Valores mensais	Valores anuais		
Veículo Tipo 01	27	R\$ -	R\$ -		
Veículo Tipo 02	9	R\$ -	R\$ -		
Veículo Tipo 03	1	R\$ -	R\$ -		
Veículo Tipo 04	12 diárias	R\$ -	R\$ -		
Subtotal anual			R\$ -		
BDI sobre aluguel de veículos			R\$ -		
4 - TOTAL ANUAL SOBRE ALUGUEL DE VEÍCULOS (Subtotal anual + BDI)			R\$ -		

Página 1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	34,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,25%
Total Grupo D	7,25%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	66,62%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2016

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2016 – Processo Administrativo nº 2924/2015

Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho; e do outro lado, a **Detentora da Ata** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme descrito nos Anexos I e II – Termo de Referência e Especificações Técnicas, deste Edital.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração será enviada convocação para assinatura de Contrato de Prestação dos Serviços relativo aos **itens 1 a 4**.
3. Também conforme a conveniência da Administração será enviada Autorização de Execução do Serviços e Nota de Empenho relativos ao item 5.
4. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
5. As despesas correrão pelos seguintes Elementos de Despesa:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.** Itens 1 a 3 e item 5: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;
- 5.2.** Item 4: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização
- 6.** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, , compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___ contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 7.** Em caso de Ata firmada com Licitante registrada do Cadastro de Reserva, este instrumento terá validade pelo período remanescente compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___, contados da data de sua assinatura até a vigência final do Registro.
- 8.** Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 9.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.1.1.** A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 9.2.** Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.2.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.2.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.** O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
- 10.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.** Não acusar o recebimento de Nota de Empenho e de Autorização Execução de Serviço relativos ao item 5 no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3.** Não comparecer para assinatura de Contrato relativo aos itens 1 a 4 no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.520/2002.

11. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
13. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
14. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2016

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

DETENTORA DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 2924/2015 – Contrato nº OXX/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas, conforme itens 1 a 4 da tabela do item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas, e de acordo com o descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Valor mensal: R\$ _____ (valor por extenso);

2.1.2. Valor total (12 meses): R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como materiais, uniformes, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesas conforme descrito nos subitens subsequentes.

4.1.1. Itens 1 a 3: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis;

4.1.2. Item 4: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ___/___/___ a ___/___/___, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos itens não compreendidos como mão de obra poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

6.2.2. Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.

6.2.3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.6.5. Disponibilidade orçamentária da Contratante.

6.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Será exigida a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia;

8.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
- 8.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 8.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

- 9.1.1.** Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:
- 9.1.1.1.** Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
 - 9.1.1.2.** Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
 - 9.1.1.3.** Todos os documentos relativos à comprovação da qualificação da equipe técnica;
 - 9.1.1.4.** Eventuais certificados de cursos de treinamento e reciclagem;
 - 9.1.1.5.** Declaração de opção pelo vale-transporte;
 - 9.1.1.6.** Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.
- 9.1.2.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 9.1.3.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 9.1.4.** Apólice de seguro dos veículos.
- 9.1.5.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.

9.2. Por se tratar de serviços continuados com alocação de mão de obra, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil de cada mês, a seguinte documentação:

9.2.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

9.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratado.

9.2.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.2. Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

9.2.3. Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.

9.2.4. Cópia da folha de pagamento compatível com o(s) trabalhador(es) vinculado(s) à execução contratual, nominalmente identificado(s);

9.2.5. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal de:

9.2.5.1. Salários;

9.2.5.2. Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;

9.2.5.3. Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

9.2.6. Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.7. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.9. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

9.2.9.1. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2.9.2. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

9.2.9.3. Relação de tomadores/obras (RET);

9.2.9.4. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

9.2.10. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

efeitos de negativas válidas relativas.

9.2.10.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.2.10.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.10.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.10.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.10.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A Contratada deverá apresentar anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia.

9.4. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

9.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9.6. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos, prazos e locais descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição dos objetos:

10.2.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas caso ocorra nas subseções localizadas no interior, e em até 12 (doze) se ocorrer na região metropolitana de São Paulo, contados do recebimento de notificação.

10.2.2. Caso algum item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP.

10.2.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

10.2.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.3. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatórios e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês, para posterior verificação;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

12.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

12.4. O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

12.4.1. Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;

12.4.2. Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

12.5. A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.

12.6. A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.

12.7. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

12.7.1. Nessas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.8. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.10. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e no Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:

13.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para efetuar a execução do objeto desta Contratação;

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

13.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.1.5. Solicitar a substituição dos veículos que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital;

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas ou ainda que não atenderem às especificações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

13.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

13.1.11. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 14.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.6.** Custos de uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.4.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.5.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.6.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

14.3.7. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

14.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

14.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

14.3.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

14.3.11. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

14.3.12. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

14.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

14.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida
 - 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.4.** Falhar na execução do contrato;
 - 15.1.5.** Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.8.** Fizer declaração falsa
- 15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.4, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Item 15.6.
- 15.4.** O retardamento da execução previsto no item 15.1.3 estará configurado quando a Contratada:
- 15.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual;
 - 15.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.
- 15.5.** A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.4 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter veículo fora das especificações contratuais, ou sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
02	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
03	Disponibilizar veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação.	3	Por veículo e por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Coren-SP, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
07	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo
08	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	3	Por veículo e por ocorrência
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
10	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
11	Substituir, no prazo máximo de 03 (três) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
13	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.7. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.8. Os valores constantes na Tabela 2 do item 14.6 serão reajustados a cada 12 (doze) meses conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.9.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

15.9.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

15.9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.9.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

15.10. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.11. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.12. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.12.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.12.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.12.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.13. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.14. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2016

Processo Administrativo nº 2924/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016
OBJETO:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
REQUISITANTE:	GEAD – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA OPERACIONAL

EMITIDA EM: ____ / ____ / ____.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa _____, CNPJ nº _____, sita a _____, telefone/fax (____) _____, e-mail _____, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo furgão, 02 portas, conforme item 5 da tabela do item 2 do Anexo II – Especificações Técnicas, e de acordo com o descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. VALOR DO PEDIDO

2.1. Valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidos estão conforme a Proposta de Preços encaminhada pela licitante na sessão do Pregão, que se vincula ao Edital e a seus Anexos em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens móveis.

5. GARANTIA SOBRE O OBJETO

5.1. Durante o período de utilização, sem prejuízo da garantia prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

6.1. A entrega do veículo deverá ser realizada em até 48 horas contadas da requisição pela Contratante e do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.

6.2. O veículo deverá ser entregue na sede do Conselho na hora agendada, devidamente abastecido (tanque cheio), devendo ser retirado ao final do período de uso, que será informado no momento da requisição;

6.3. Hipóteses e prazos para substituição do veículo:

6.3.1. A troca do veículo que não atender às especificações do objeto licitado ou que não funcionar adequadamente deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) horas, contados da notificação;

6.3.2. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de veículos nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

6.3.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

6.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.5. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

6.6.1. Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

6.6.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

6.6.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.7. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

6.7.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

6.8. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações exigidas no Edital e apresentadas na proposta.

7.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

7.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega do objeto.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 8.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.5. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.7. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:
- 9.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 9.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 9.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 9.6. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 9.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 9.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 9.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 9.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.
 - 9.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 9.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de prestação de serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - 9.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 9.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
 - 9.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
 - 9.12.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.
 - 9.12.4.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
 - 9.12.5.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a entrega, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.
 - 9.12.6.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 9.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 9.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
 - 9.13.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
 - 9.13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.14. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. SANÇÕES

10.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

10.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos no Edital;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Falhar na execução do instrumento contratual;

10.1.5. Fraudar na execução do instrumento contratual;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Fizer declaração falsa.

10.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 10.1.3 e 10.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

10.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

10.3.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

10.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.4.** Multa de R\$ 900,00 por deixar de entregar o veículo, no prazo estabelecido de 48h a partir da solicitação.
- 10.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 10.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 10.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 10.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.
- 10.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 10.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 10.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 10.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 10.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.